## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE RESOLUÇÃO № 190, DE 2001

(Apensos: PRC nº 70/2003, PRC nº 100/2003, PRC nº 176/2004, PRC nº 229/2005, PRC nº 295/06, PRC nº 5/2007, PRC nº 84/2007, PRC nº 232/2010, PRC nº 234/2010, PRC nº 1/2011, PRC nº 10/2011, PRC nº 30/2011, PRC nº 48/2011, PRC nº 191/2013 e PRC 240, de 2014)

Suprime o art. 105 do Regimento Interno, que trata do arquivamento das proposições ao final da legislatura.

Autora: Deputada Nair Xavier Lobo

Relator: Deputado Luiz Couto

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 190, de 2001, de iniciativa da Deputada Nair Xavier Lobo, propõe a supressão integral do art. 105 do Regimento Interno, que trata do arquivamento de proposições ao final das legislaturas.

Na justificação apresentada, argumenta-se que o procedimento de apreciação de proposições legislativas nem sempre se dá de forma célere e eficiente, sendo comum que projetos apresentados no início de uma legislatura cheguem ao seu final ainda sem receber parecer das comissões competentes. O arquivamento compulsório de projetos nessa situação, como determina o mencionado artigo do Regimento, representaria, segundo o ali exposto, uma afronta à autoria dos parlamentares.

Foram apensados ao de nº 190 outros quinze projetos de resolução versando sobre o tema do arquivamento de proposições ao final da legislatura. São eles:

- o PRC nº 70, de 2003, do Deputado Rogério Silva, com teor idêntico ao primeiro;
- 2) o PRC nº 100, de 2003, do Deputado Luiz Carlos Hauly, que inclui dois novos parágrafos no art. 105 para instituir regra de arquivamento automático de proposições em tramitação ao final de duas legislaturas. ressalvando а possibilidade do desarquivamento apenas quando requerido por um terço de Deputados e aprovado pelo Plenário;
- 3) o PRC nº 176, de 2004, do Deputado Eduardo Sciarra, que pretende alterar a regra atual da legitimidade ativa para a solicitação de desarquivamento, passando a permitir que qualquer deputado, e não apenas o autor da proposição arquivada, possa apresentar o respectivo requerimento na legislatura subsequente;
- 4) o PRC nº 229, de 2005, do Deputado Badu Picanço, que pretende ampliar para duas legislaturas o prazo a partir do qual se deverão arquivar as proposições em tramitação, e ainda substituir os atuais 180 dias por todo o período da legislatura subsequente como o prazo previsto para o pedido de desarquivamento;
- 5) o PRC nº 295, de 2006, da Deputada Fátima Bezerra e outros, que pretende incluir no rol das proposições que não se sujeitam à regra geral de arquivamento ao final da legislatura aquelas de autoria da Comissão de Legislação Participativa;
- 6) o PRC nº 5, de 2007, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que propõe várias alterações à sistemática atual, acrescentando novas exceções à regra geral de arquivamento ao final da legislatura e instituindo o limite máximo de três legislaturas para o encerramento da tramitação de todo e qualquer tipo de proposição, salvo na hipótese de requerimento de continuidade de tramitação apresentado por um décimo dos membros da Casa dentro dos primeiros

- sessenta dias da primeira sessão legislativa seguinte ao arquivamento;
- 7) o PRC nº 84, de 2007, da Deputada Rita Camata, que inclui entre as proposições não sujeitas à regra geral do arquivamento ao final da legislatura aquelas de iniciativa de comissão parlamentar de inquérito;
- 8) o PRC nº 232, de 2010, do Deputado Carlos Bezerra, que inclui entre as proposições não sujeitas à regra geral do arquivamento ao final da legislatura aquelas de autoria de deputados reeleitos para a legislatura subsequente;
- 9) o PRC nº 234, de 2010, do Deputado Paulo Delgado, que pretende, por um lado, garantir oportunidade aos Suplentes de Deputado de solicitar o desarquivamento de proposições de sua autoria, se chamados a assumir o cargo em algum momento ao longo da legislatura; por outro lado, o projeto procura proteger a autoria intelectual das proposições, descrevendo inclusive como infração ao Código de Ética e Decoro Parlamentar a apresentação, por um Deputado, de proposição copiada da de outro parlamentar como se sua fosse;
- 10) o PRC nº 1, de 2010, do Deputado Maurício Rands, que acrescenta novo inciso ao art. 105 do Regimento incluir entre as exceções à regra do para arquivamento as proposições de autoria de deputados, além de modificar o parágrafo único do mesmo artigo para permitir que qualquer deputado possa requerer o desarquivamento de proposição de autoria de deputado não reeleito;
- 11) o PRC nº 10, de 2011, do Deputado Arnaldo Faria de Sá, que altera o art. 105 do Regimento para determinar que o arquivamento das proposições será feito, de forma definitiva, após duas legislaturas, com

- exceção dos projetos de código e de emendas do Senado a projetos da Câmara;
- 12) O PRC nº 30, de 2011, da Deputada Nilda Gondim, que modifica o art. 105 do Regimento para ampliar para duas legislaturas o prazo ao final do qual serão arquivadas as proposições em trâmite na Casa, desde que não tenham recebido parecer favorável de nenhuma comissão e que não sejam de autoria de deputado reeleito; o projeto estabelece ainda que no caso de tramitação conjunta o desarquivamento de uma implicará o desarquivamento das demais; excetua da regra do arquivamento os projetos de código; permite a reapresentação, pelo autor, de proposição arquivada; veda o plágio e obriga, em caso de reapresentação com modificação, que o autor originário seia mencionado. sob pena de enquadramento da omissão como descumprimento de dever funcional previsto no inciso II do art. 3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar:
- 13) o PRC nº 48, de 2011, do Deputado Weliton Prado, que acrescenta parágrafo ao art. 17 do Regimento Interno para determinar que, quando houver proposição arquivada reapresentada, conste menção no sistema de processamento eletrônico sobre a origem da proposição (número da proposição original e o texto) e as expressões "ex-projeto de lei nº...", o "ano em que foi apresentado" e "Autor: Deputado...";
- 14) o PRC nº 191, de 2013, do Deputado Rubens Bueno, que inclui parágrafo no art. 105 do Regimento Interno para determinar que, em caso de reapresentação de proposição por outro parlamentar, possa ser incluído o nome do autor originário nos registros respectivos, a requerimento de Líder ao Presidente da Câmara;
- 15) o PRC nº 240, de 2014, da Deputada Sandra Rosado, que inclui novo inciso no art. 105 do Regimento

Interno para determinar que projetos de autoria de comissão também serão ressalvados da regra geral de arquivamento de proposições ao final da legislatura ali prescrita.

As proposições em referência foram distribuídas para exame e pronunciamento à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, nos termos do previsto no art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete apreciar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, redação e, por envolverem tema pertinente ao direito processual legislativo, também os aspectos de mérito das proposições em foco, de acordo com o disposto no art. 32, inciso IV, letras <u>a</u> e <u>e</u>, do Regimento Interno.

Os dezesseis projetos de resolução em análise atendem aos requisitos constitucionais formais para tramitação. Tratam de alteração regimental relacionada ao procedimento de arquivamento de proposições, matéria inequivocamente pertinente à esfera de competência normativa privativa da Câmara dos Deputados, de acordo com o disposto no art. 51, III e IV, da Constituição. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por qualquer deputado ou comissão.

Em relação aos requisitos materiais de constitucionalidade, também não há que se objetar, não se vislumbrando no conteúdo de nenhum dos projetos afronta às regras ou aos princípios normativos abrigados pelo texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, registra-se que os projetos de resolução são proposições legislativas adequadas à regulação pretendida, segundo previsto no art. 109, III, do Regimento Interno. Nota-se, apenas, a falta, em alguns deles, da notação "(NR)" ao final dos dispositivos regimentais que se pretende alterar,

como é o caso dos PRC de nºs 229/05, 5/07, 84/07, 10/11 e 48/11. Caso algum desses venha a ver aprovado ao final do presente processo, a correção do lapso deverá ser observada na fase de redação final. Afora isso, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que as proposições estão bem escritas e seguem as regras da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre as normas de elaboração e redação das leis.

No mérito, somos favoráveis à aprovação apenas dos projetos de nºs 190/01 e 70/03, que propõem a supressão, pura e simples, da regra regimental que determina o arquivamento de proposições pendentes de apreciação ao fim de cada legislatura. Os argumentos empregados pelos dois autores pareceram-nos os mais convincentes entre todos os demais: quatro anos, de fato, constituem tempo muito curto para que um projeto possa ter seu trâmite finalizado numa casa parlamentar numerosa e complexa como a Câmara dos Deputados brasileira. É preciso dar chance de terem prosseguimento no período seguinte às iniciativas valorosas e dignas de apoio que, por falta de tempo hábil, não chegam a ser devidamente apreciadas numa legislatura - e isso independentemente do fato de serem ou não reeleitos os respectivos autores. A regra atual impede que essa continuidade se faça de burocratizando excessivamente o procedimento forma automática, restauração do trâmite em face da exigência do requerimento para desarquivamento e desprestigiando, indevida e injustamente, os autores não reeleitos.

Com tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução de nºs 190/2001, 70/2003, 100/2003, 176/2004, 229/2005, 295/06, 5/2007, 84/2007, 232/2010, 234/2010, 1/2011, 10/2011, 30/2011, 48/2011, 191/2013 e 240/14. No mérito, o voto é pela aprovação dos de nºs 190/2001 e 70/2003 e pela rejeição de todos os demais.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2014.

Deputado Luiz Couto Relator